

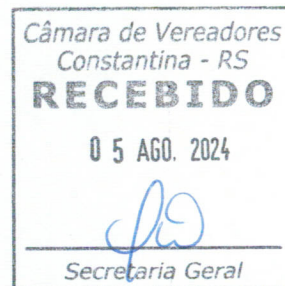


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Of. Gab. Nº. 200/2024

Constantina, 05 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTONIO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Constantina-RS



Assunto: Pedido de informação 04/2024

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, servimo-nos do presente para, em atenção ao pedido de informações 04/2024 do Vereador Ari Dirceu Giacomini, informar que em relação a reforma e revitalização da Praça Getúlio Vargas, existem dois projetos. Um, junto ao Ministério do Turismo, que está em execução e o segundo junto ao SETUR-RS, o qual ainda não obtivemos resposta do Estado.

Quanto ao projeto junto à União, as solicitações contidas na alínea A e D, se referindo a projetos, memoriais e licitações, todas as informações estão no site oficial do Município, na aba “licitações”, sendo possível acessar pelo link: <https://constantina.rs.gov.br/licitacoes/>, bastando acessar os processos: CONCORRÊNCIA 12/2023 e PREGÃO PRESENCIAL 31/2023, referente a reforma que está sendo executada no momento.

Quanto aos convênios (alínea B), dotação orçamentária (alínea C), segue anexo cópias da documentação solicitada, sendo que a reforma que está ocorrendo junto à praça, diz respeito ao Contrato de Repasse nº 927864/2022/MTUR/CAIXA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

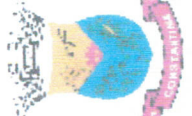
Segue anexo, cópia do ofício e plano de trabalho para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas solicitada junto ao SETUR-RS, sendo que até o momento não recebemos retorno do Governo Estadual quanto a aprovação e liberação dos valores, e, sendo assim, não havendo previsão para execução deste segundo projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos nosso apreço.

Atenciosamente,



Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Relação de Restos a Pagar

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

Parâmetros: Entidade: [{"valor": "389", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA"}]; Movimentações até: 17/04/2024; Opção de listagem: TODOS; Consolidado: N; Ano do Resto: [{"2023"}]; Organograma: [{"valor": "05000", "descricao": "05000 / SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO"}]; Ação / Projeto Atividade: [{"valor": "2.024", "descricao": "2024 / MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA"}]; Tipo do recurso: TODOS; Categoria do recurso: TODOS; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Versão: 53 de 03/07/2023 16:21:48

Empenho	Emissão	Credor	Recurso	Inscrito em restos a pagar		Cancelado	Liquidado	Pago	Saldo
				Não Processado	Processado				
EFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA									
8087/2023	16/11/23	CONSTRUIR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	1.500.0000.0500	545,68	0,00	0,00	0,00	0,00	545,68
			Total do Recurso:	545,68	0,00	0,00	0,00	0,00	545,68
			1.700.0000.5044	0,00	48.220,00	0,00	48.220,00	0,00	48.220,00
8047/2023	13/11/23	Delva Fabricação de peças de Metais Ltda	1.700.0000.5044	190.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.636,00
			Total do Recurso:	190.636,00	48.220,00	0,00	48.220,00	0,00	238.856,00
8088/2023	16/11/23	CONSTRUIR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Total da Entidade:	191.181,68	48.220,00	0,00	48.220,00	0,00	239.401,68
			Total Geral:	191.181,68	48.220,00	0,00	48.220,00	0,00	239.401,68

Constantina, 17/04/2024


Sorja Taffa
Téc. Contabilidade
CPF: 469.917.510-49



Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO
DE CONSTANTINA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO A
HORA DO TURISMO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ELODIA MARIA OSMARIN BORBA, CPF nº 381.073.760-72, residente e domiciliado(a) em Rua General Neto, 669 apto 501. Centro. Passo Fundo/RS CEP: 99010.023, conforme procuração lavrada em 07/10/2019, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, livro 3401-P, fl. 114 e substabelecimento lavrado em 13/05/2020, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, Distrito Federal, livro 3428-P, fl. 171, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.708.889/0001-44, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor FIDELVINO MENEGAZZO, CPF nº 247.458.980-53, residente e domiciliado(a) em R. João

1

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



Contrato de Repasse

Mafessoní, 483 - centro - Constantina/RS - CEP 99.680/000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

reforma e revitalização da Praça Getúlio Vargas no município de Constantina/RS..

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Constantina - RS.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2023.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2023.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 1.144,00 (mil e cento e quarenta e quatro reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Nota de Empenho nº 2022NE000019, emitida em 08/04/2022, no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 23695222310V00043.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1854, conta nº 006.00647335-6.

VI - PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Maio de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Rio Grande do Sul.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



Contrato de Repasse

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua João Mafessoni, 483 - CEP 99680-000 - Constantina - RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av Gal. Netto, 39 Andar 3 - Passo Fundo/RS.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefeito@constantina.rs.gov.br;
projetos@constantina.rs.gov.br; pjmadaloz@yahoo.com.br; engenharia@constantina.rs.gov.br;
renatacenci@yahoo.com.br; michelidelatorre@yahoo.com.br.
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovpf@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro do prazo final para a análise estabelecido no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA

- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br****CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA**

- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
- b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em



- especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança; se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;



- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU-424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal;
- LVII. Instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA





Contrato de Repasse

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA

IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



I - Emissão da autorização para início do objeto;
II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
VI - Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
VII - Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 - O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 - Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.





Contrato de Repasse

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos

13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



Contrato de Repasse

citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800.726.2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em [http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_5470370_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf).

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA





Contrato de Repasse

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 - A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 - A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 - Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 - São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19 - Ao CONTRATADO é vedado:

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA



Contrato de Repasse

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

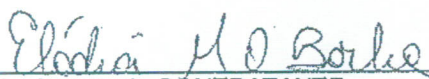
20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

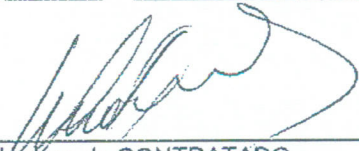
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

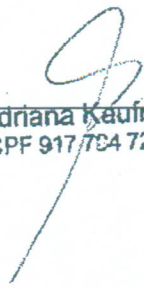
Passo Fundo, 05 de Maio de 2022
Local/Data

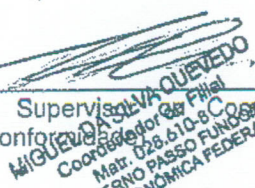

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ELODIA MARIA OSMARIN BORBA
CPF: 381.073.760-72


Assinatura do CONTRATADO
Nome: FIDELVINO MENEGAZZO
CPF: 247.458.980-53

Testemunhas


Nome: Gabriel Meyhaus
CPF: 909.000.650-01


Nome: Adriana Kaufmann
CPF: 917.704.720-72


Assinatura do Supervisor
(Contrato em Conformidade com o Edital)
Nome: MIGUEL ANGELO QUEVEDO
CPF: 028.610-8
Coordenador de Contrato
Matr. 028.610-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

22

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CONTRATO DE REPASSE Nº 927864/2022/MTUR/CAIXA

seguintes serviços: Saúde CAIXA Programa de Assistência Médica Supletiva credenciamento em anestesiologia, angiologia, cirurgia vascular, cardiologia, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, neurocirurgia, neurologia, neurologia pediátrica, nutrição, oftalmologia, ortopedia, traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, psicologia e reumatologia, sendo uma (01) vaga por especialidade, válido para o município de Ouro Preto, situado no Estado de Minas Gerais. A relação de documentos necessários estará disponível mediante requisição enviada por meio de correspondência eletrônica para cesad05@caixa.gov.br. A documentação completa deve ser entregue durante o período de vigência deste edital, que corresponde ao 1º (primeiro) dia subsequente à publicação até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da publicação, mediante a abertura e envio por meio de protocolo junto à Central Saúde Caixa, opção Fale Conosco (www.centralsaudecaixa.com.br/fale-conosco).

PATRICIA GENEHR FERREIRA FROENER
Gerente de Centralizadora SE

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJU - SE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 1081400-23 - 922455/2021, firmado pelo Município de Lagarto, CNPJ 13.174.052/0001-11, neste ato representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGARTO, CNPJ 11.447.284/0001-85, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de unidade de atenção especializada em saúde; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 5.999.490,00; dos recursos: R\$ 5.999.490,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695222310V00003, NE 2022NE000209, de 27/12/2021 e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 05/05/2022 - 05/05/2025 Marlysson Taluanno Magalhães de Souza e Emerson Gomes de Almeida.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPINAS - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 928492/2022, firmado pelo Município de Campinas-SP, CNPJ 51.885.242/0001-40, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do município de Campinas; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 485.964,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10035, NE 2022NE000222, de 28/04/2022 e R\$ 4.860,00 de contrapartida. Vigência 05/05/2025 - 05/05/2022 Allan Bruno Martins Cantuária e Dário Jorge Giolo Saadi.

Contrato de Repasse nº 928518/2022, firmado pelo Município de Campinas-SP, CNPJ 51.885.242/0001-40, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto obras recapamento e fresagem em ruas do município de Campinas-SP, Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 241.356,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10035, NE 2022NE000247, de 28/04/2022 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 05/05/2025 - 05/05/2022 Allan Bruno Martins Cantuária e Dário Jorge Giolo Saadi.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATO DE RESCISÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL/DISTRATO Contrato de Repasse nº 873469/2018/BIAPCA/CAIXA. CONTRATANTE: União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04. CONTRATADO: Município de Confresa/MT, CNPJ 37.464.716/0001-50; Objeto termo de rescisão. Fundamentação legal: Decreto 93.872/86. Data da rescisão 6 de Maio de 2022.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PASSO FUNDO - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 928146/2022, firmado pelo Município de Boa Vista do Incra-RS, CNPJ 04.215.199/0001-26, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de infraestrutura no parque municipal de rádios do município de boa vista do incra/rs; Programa A Hora do Turismo; Valor: R\$ 243.856,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695222310V000043, NE 2022NE000084, de 14/04/2022 e R\$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 31/05/2024 - 06/05/2022 ELODIA MARIA OSMARIN BORBA e Cleber Treinhego.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 928030/2022, firmado pelo Município de Três Passos-RS, CNPJ 87.613.188/0001-21, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de pista de skate no município de Três Passos-RS; Programa Esporte; Valor: R\$ 240.000,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 278125026005L0043, NE 2022NE000025, de 18/04/2022 e R\$ 1.250,00 de contrapartida. Vigência 30/05/2024 - 06/05/2022 ELODIA MARIA OSMARIN BORBA e Arlei Luís Tomazoni.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 927864/2022, firmado pelo Município de Constantina-RS, CNPJ 87.708.889/0001-44, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto reforma e revitalização da Praça Getúlio Vargas no município de Constantina-RS; Programa A Hora do Turismo; Valor: R\$ 240.000,00; dos recursos: R\$ 238.856,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695222310V000043, NE 2022NE000019, de 08/04/2022 e R\$ 1.144,00 de contrapartida. Vigência 30/05/2024 - 05/05/2022 ELODIA MARIA OSMARIN BORBA e Fidelelino Menegazzo.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO UBERLÂNDIA - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 927881/2022, firmado pelo Município de Itapagipe - MG, CNPJ 21.226.840/0001-47, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto construção de centro de eventos no município de Itapagipe /mg; Programa A Hora do Turismo; Valor: R\$ 288.697,47; dos recursos: R\$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695222310V000031, NE 2022NE000031, de 08/04/2022 e R\$ 1.391,47 de contrapartida. Vigência 28/04/2025 - 29/04/2022 Fernanda Tavares Rezende e Ricardo Garcia da Silva.

REPRESENTAÇÃO CENTRALIZADORA APURAÇÃO E PROCESSO DISCIPLINAR SALVADOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da PA MIMOSO DO OESTE, BA (4330) torna público, para conhecimento das partes interessadas, que tendo em vista o endereço incerto e não sabido do Sr. JEFSON AIVES CALAZANCIO, CPF: 951.365.316-53, o que impossibilitou o contato pessoal, notifica o mesmo que, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da presente publicação, está convocada a contatar a Corregedoria, por meio do endereço eletrônico da GEAPD02 - Recuperação de Prejuízos (geapd02@caixa.gov.br) para tratar de assunto relacionado ao processo n.º BA.4330.2021.C.000080, ficando ciente desde já que, o não atendimento à presente notificação no prazo fixado, caracteriza situação de inadimplência perante a CAIXA, ensejando a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive, possível aplicação da Lei 10.522/02 e imediata instauração de FCE. Informamos ainda que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do mesmo.

LEONARDO JARDIM BAHIA

Coordenador SE

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO JUNDIAI - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 927862/2022, firmado pelo Município de Nazaré Paulista-SP, CNPJ 45.279.643/0001-54, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Reforma do Parque do Recinto de Exposições no município de Nazaré Paulista/SP 2ª Etapa; Programa: A Hora do Turismo; Valor: R\$ 482.104,00; dos recursos: R\$ 481.104,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695222310V000035, NE 2022NE000018, de 08/04/2022 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 05/05/2025 - 05/05/2022 ALLAN BRUNO MARTINS CANTUÁRIA e CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO PONTA GROSSA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 928517/2022, firmado pelo Município de Cruz Machado-PR, CNPJ 76.339.688/0001-09, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto pavimentação asfáltica em via(s) urbana(s) do município de cruz machado/pr; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 650.000,00; dos recursos: R\$ 626.453,00, correrão à conta da União no exercício de 2022, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451221900T10041, NE 2022NE000246, de 28/04/2022 e R\$ 23.547,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2025 - 06/05/2022 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e Antonio Luis Szaykowski.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º termo aditivo ao Contrato nº 0999/2021, para aquisição de filmes em poliestireno; celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Videoplast Indústria de Embalagens Ltda; CNPJ nº 79.687.583/0001-53; oriundo do Pregão Eletrônico nº 0094/2021; processo nº 18750.116038/2021-19; referente a acréscimo contratual de 25%; amparo legal: Artigo 81, Inciso II, §1º, da Lei nº 13.303/16; recurso orçamentário: "Materiais e Produtos"; constante do orçamento de 2022; assinado em 05/05/2022, com vigência até 10/12/2022; Valor do Termo Aditivo: R\$ 25.853,50; assinado pela CMB: Jefferson Barboza Machado - Superintendente Substituto e Luis Carlos Batista - Superintendente; pela contratada: Geraldo Benardi - Diretor.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 238014

Processo nº 4101.000088/2018-34; Contrato nº 01.027200.2018; Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 571/2018; Contratada: GENERAL BRASIL SEGUROS S/A.; CNPJ nº 33.072.307/0001-57. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Cobertura dos Bens Móveis e Imóveis da DATAPREV para revisar o valor de cobertura do risco que passará de R\$ 810.694.123,40 (oitocentos e dez milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos) para R\$ 931.571.218,57 (novecentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) e o valor do prêmio líquido pro-rata de R\$ 205,29 (duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos) para o período de 04/05/2022 a 03/06/2022 e Atualizar as disposições Anticorrupção e de Integridade. Valor total do instrumento: R\$ 205,29 (duzentos e cinco reais e vinte e nove centavos). Solicitação de Compras nº 006539. Data de assinatura: 03/05/2022. Vigência: 04/05/2022 a 03/06/2022. Fundamentação Legal: art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - UASG 238014

Processo nº 44101.000167/2016-83; Contrato nº 01.025424.2017; Pedido de Compra nº 033134/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 487/2017; Contratada: GREEN4T SOLUÇÕES LTDA.; CNPJ nº 03.698.620/0002-15. Objeto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Principal, aditar para acrescentar o serviço de renovação da certificação Optum Institute Tier Standard - Operational Sustainability, Tier Certification of Operational Sustainability (TCOS), nível Tier III - Operations Gold. Valor Total do Instrumento: R\$ 414.108,27 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos). Solicitação de Compras nº 006453. Data de assinatura: 05/05/2022 Vigência: A partir da assinatura do termo aditivo. Fundamentação Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/1993.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab. Nº. 101/2024

Constantina, 12 de abril de 2024.

Ao Senhor

Luis Fernando Rodrigues Júnior

Secretário de Turismo em Exercício

Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul - SETUR

Assunto: Revitalização da Praça Getúlio Vargas

Senhor Secretário,

É com imenso prazer que cumprimos Vossa Senhoria, parabenizando pelo exemplar trabalho que desenvolve frente à Secretaria de Turismo do Estado, ao mesmo tempo em que, nesta oportunidade, vimos solicitar seu imprescindível apoio com a destinação de recursos financeiros para a revitalização na Praça Getúlio Vargas de Constantina.

A revitalização da Praça central de nosso Município, reformando, ampliando e criando novos espaços, é um projeto de suma importância para nossa comunidade, vez que a mesma tem grande potencial turístico e de lazer, sendo o coração da cidade e da região.

Nossa Praça central é referência regional como cartão postal e ponto turístico, sendo muito procurada por pessoas da comunidade e de outras cidades para utilizarem sua beleza para ensaios fotográficos e agradáveis momentos com amigos e familiares. É muito utilizada para eventos como apresentações, natal luz, eventos da páscoa, semana farroupilha e outros. Possui um parque infantil e academia popular ao ar livre altamente frequentada.

Frente a importância desta Praça para Nossa Comunidade e região, foram realizados estudos técnicos e projeto de revitalização contemplando nova pavimentação, novas instalações sanitárias, melhorias no parque infantil, melhorias da quadra esportiva, novo palco de eventos, execução de um deck junto a figueira, nova sala de múltiplo uso e outras melhorias, e, dessa forma termos um investimento de R\$ 2.043.907,95 (dois milhões quarenta e três mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), necessitando da destinação de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais) para execução do Projeto por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a especial atenção, aguardando a aprovação de nosso pedido, permanecendo à disposição para mais informações que julgar necessárias.


Fidelyno Menegazzo
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente: MUNICIPIO DE CONSTANTINA/RS			C.N.P.J. 87.708.889/0001-44
Endereço: AVENIDA JOÃO MAFESSONI 483, CENTRO			
Cidade: CONSTANTINA	U.F.: RS	C.E.P. 99680-000	DDD/Telefone 54-3363-8100
Conta Corrente 04.023915.0-6	Banco 041	Agência 0594	Praça de Pagamento CONSTANTINA
Nome do Responsável FIDELVINO MENEGAZZO			C.P.F. 247.458.980-53
C.I./Órgão Expedidor 6023103036/SJS/DI RS		Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO
Endereço RUA HERMINIO CALEFFI			C.E.P. 99680-000
Home Page: Constantina.rs.gov.br		e-mail: prefeito@constantina.rs.gov.br	

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 33638100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

--	--

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS		
	Início APÓS PUBLICAÇÃO NO DOE	Término (em dias) 365 DIAS
Identificação do Objeto REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NO CENTRO DA CIDADE DE CONSTANTINA/RS, OBJETIVANDO UMA REVITALIZAÇÃO DA MESMA A FIM DE NOVOS INVESTIMENTOS NA ÁREA TURÍSTICA EM NOSSO MUNICÍPIO. RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO SANDRO BONFANTI, CREA RS 071.955-D, CPF 519.177.000-59. VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 1.048.907,95		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Justificativa da Proposição:

NOSSA PROPOSIÇÃO É DE SUMA IMPORTÂNCIA NA QUESTÃO DE FOMENTAR A ÁREA TURÍSTICA EM NOSSO MUNICÍPIO, FORMANDO UM PONTO DE CHEGADA CENTRAL, ESTRUTURADO PARA A RECEPÇÃO DOS TURISTAS QUE SE DESLOCAM A NOSSO MUNICÍPIO PARA CONHECER NOSSAS ATRAÇÕES.

A ORGANIZAÇÃO DE UM LOCAL QUE POSSA ABRIGAR DE FORMA CONFORTÁVEL OS VISITANTES, COM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS DOS LOCAIS A SEREM VISITADOS, FACILITA ÀS PESSOAS QUE, AO CHEGAR NO MUNICÍPIO, OBTENHAM DE FORMA FACILITADA AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE A EXPERIÊNCIA LOCAL PARA VISITAÇÃO TURÍSTICA SEJA A MAIS SATISFATÓRIA POSSÍVEL E, TRATANDO-SE DE UM PONTO CENTRAL, HÁ A FACILIDADE DE ACESSO AO LOCAL E FACILITA A BUSCA DE INFORMAÇÕES REGIONALMENTE E DOS PONTOS A SEREM VISITADOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Indicação do público alvo

A TODA A POPULAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO E PRINCIPALMENTE AO POTENCIAL TURÍSTICO QUE TRAZ NOVOS INDIVÍDUOS PARA CONHECER E FORTALECER NOSSO SETOR TURÍSTICO, O QUAL MOVIMENTA AS ECONOMIAS QUE INVESTEM NO SETOR

Descrição dos resultados esperados

MELHORIA NAS INFORMAÇÕES DE NOSSOS PONTOS TURÍSTICOS PARA VISITAÇÕES E EXPLORAÇÃO A SER CONHECIDAS, TANTO PARA OS NOVOS VISITANTES SEDENTOS DE NOVOS PONTOS A SEREM EXPLORADOS, QUANTO PARA A NOSSA PRÓPRIA POPULAÇÃO, POIS EM FUNÇÃO DE QUE NOSSO MUNICIPIO É UM PÓLO REGIONAL, HÁ GRANDE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE PESSOAS DE OUTROS LOCAIS, OS QUAIS, NO MOMENTO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO FORNECE INFORMAÇÕES DE QUALIDADE E LOCAIS ATRATIVOS, ESSES INDIVÍDUOS, AO VOLTAREM PARA SUAS CIDADES DE ORIGEM, LEVEM CONSIGO A IMPRESSÃO DE ORGANIZAÇÃO E INVESTIMENTOS NA ÁREA TURÍSTICA, DESPERTANDO DESSA FORMA A CURIOSIDADE EM VOLTAR ATÉ O NOSSO MUNICIPIO COM SUAS FAMÍLIAS PARA EXPLORAR NOSSOS POTENCIAIS TURÍSTICOS INFORMADOS EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

POSSUIMOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROFISSIONAIS HABILITADOS TÉCNICAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO TURISMO, PODENDO EXPLORAR TODO O POTENCIAL EXISTENTE A ATUANDO MAIS INTENSAMENTE NOS LOCAIS APROPRIADOS AO DESENVOLVIMENTOS TURÍSTICO, POSSUINDO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO ESPECÍFICO PARA A ÁREA TURÍSTICA EM NOSSO MUNICÍPIO E JÁ TENDO EVENTOS TRADICIONAIS NA ÁREA PARA O ATRATIVO DE PESSOAS NA ÁREA, COMO O CICLO TURISMO E CORRIDAS DE RUAS JÁ COM ENVENTOS ANUAIS PRÉ-PROGRAMADOS, EXPLORANDO OS POTENCIAIS TURÍSTICOS REGIONAIS

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 33638100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
1	1	PAVIMENTAÇÃO	M2	5019,33	263,16	1.320.872,10	01/08/23	30/07/24
2	1	BANHEIROS	M2	69,72	4173,70	290.990,65	01/08/23	30/07/24
3	1	SALA DE MULTI USO	M2	69,72	3.321,41	231.568,83	01/08/23	30/07/24
4	1	PALCO	M2	52,22	3.839,07	200.476,37	01/08/23	30/07/24

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 33638100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

3. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
PROJ ATIVIDADE 2.030 – 4.4.90.51.00.00.00.00 0700 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$ 2.043.907,95	R\$ 995.000,00	R\$ 1.048.907,95
TOTAL GERAL		R\$ 2.043.907,95	R\$ 995.000,00	R\$ 1.048.907,95

**4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

Meta	parcela
01	R\$ 995.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	parcela
01	R\$ 1.048.907,95

1 O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7. DECLARAÇÃO

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de CONSTANTINA/RS, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 33638100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

contrariam a Lei Orgânica Municipal. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

CONSTANTINA/RS, 11 DE ABRIL DE 2024.



FIDELVINO MENEGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Fernando Rodriguez Júnior
Secretário de Turismo do RS

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 33638100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".

Número Proposta:

361

CNPJ:

87.708.889/0001-44

Proponente:

MUNICIPIO DE CONSTANTINA

Exercício:

2024

Município Sede:

CONSTANTINA

Áreas de Política Pública:

Turismo

Secretaria Estadual:

Secretaria de Turismo

Procedimento:

Obras

Categoria:

Infraestrutura

* Objeto: 120 caracteres.

REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NO CENTRO DA
CIDADE DE CONSTANTINA/RS, OBJETIVANDO UMA REVITALIZAÇÃO

* Justificativa: 500 caracteres.

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA A FIM DE NOVOS INVESTIMENTOS NA ÁREA
TURÍSTICA EM NOSSO MUNICÍPIO

*Valor Repasse Estadual:

995.000,00

*Valor Contrapartida - calculada conforme o disposto no artigo 25 da Lei nº 15.873 de 18 de Julho de 2022 (LDO de 2023):

Financeira



*Valor Contrapartida Financeira:

1.048.907,95

*Valor Total:

2.043.907,95

*Duração Execução (meses):

024

*Foi aprovado por Consulta Popular?

Não



☐	Nome Arquivo	Espécie Documento	Data	Tipo	Tamanho
☐	PLANO DE TRABALHO NOVO REFORMA PRAÇA SETUR.pdf	Plano de Trabalho	15/04/2024 09:30:54	PDF	1,884774 MB
☐	OFICIO ATUAL REFORMA PRAÇA SETUR.pdf	Plano de Trabalho	15/04/2024 09:30:54	PDF	0,379258 MB

Selecionar TODOS os registros.

Linhas de 1 a 2

15/04/2024 09:31:49 Consulta Portal Convenios

Bom dia Comandante: 10:19 ✓✓

Conforme combinado segue documentos referente ao Projeto da Praça Getulio Vargas, devidamente cadastrado no sistema, através da proposta nº-361/2024, qualquer duvida estamos a disposição, Abraços RIELI - CONSTANTINA 10:21 ✓✓

➡ Encaminhada

Projeto Praça